



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 033/2022

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no imóvel dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 413-414 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 13.508/2022 (Pregão n. 017/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa E W T Brasil Elevadores Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa E W T BRASIL ELEVADORES LTDA., estabelecida na Rua Augusto de Souza Brandão, n. 78, Vila Fujita, Londrina/PR, CEP 86015-580, telefone (43) 3026-6355, e-mail ewtbrasilelevadores@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 20.810.747/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Egmar Batista dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 501.425.429-20, residente e domiciliada em Londrina/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores instalados no imóvel dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, de 2 (dois) elevadores instalados no imóvel dos Cartórios Eleitorais de Florianópolis, localizado à Rua São Francisco, n. 234,

Centro, em Florianópolis/SC, com as seguintes características:

- 1 (um) elevador, marca Elevadores Castelo, Central oleodinâmica, marca GMV modelo T3010EN, bomba 150 l/min, com capacidade para 7 (sete) passageiros ou 525Kg (quinhentos e vinte e cinco quilogramas), com 3 (três) paradas.
- 1 (um) elevador, com 2 (duas) paradas, marca Otis, com capacidade para 8 (oito) passageiros ou 600Kg (seiscentos quilogramas).

1.2. Composição do objeto a ser contratado:

Id.	Bem / Serviço
1	Manutenção preventiva
2	Manutenção corretiva

1.3. Procedimentos para manutenção preventiva:

- Executar os serviços no período matutino, das 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira;
- Comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, das 13h às 18h, pelos telefones (48) 3251-3700 ramais 3785, 3838 ou 3718;
- Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- Atender às normas técnicas na realização dos serviços;
- Antes de iniciar os serviços de manutenção, caso necessário, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;
- Executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, bomba, pistões, reservatórios de óleo, mangueiras, válvulas coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;
- Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.

1.3.1. Com relação às cabinas e pavimentos:

- Verificar o revestimento da cabina;
- Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

- Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- Verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;
- Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;
- Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- Verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;
- Efetuar a limpeza da cabina;
- Verificar Botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;
- Corrigir as inconsistências existentes.

1.3.2. Com relação à casa de máquinas:

- Inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- Verificar o desgaste da polia de tração;
- Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- Lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- Lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- Verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;
- Corrigir as inconsistências existentes.

1.3.3. Com relação à caixa de corrida:

- Verificar o funcionamento do operador das portas;
- Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- A cada 3 (três) meses:
 - i. Inspecionar os limites de curso superior;

- ii. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
- iii. Inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- iv. Inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
- v. Inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
- vi. Verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- vii. Inspecionar as portas dos pavimentos;
- viii. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- Corrigir as inconsistências existentes.

1.3.4. Com relação ao poço:

- A cada 3 (três) meses:
 - i. Inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - ii. Inspecionar a polia esticadora secundária;
 - iii. Efetuar a limpeza geral do piso.
- Corrigir as inconsistências existentes.

1.4. Procedimentos de manutenção corretiva:

- Atender prontamente às solicitações da Contratante para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 01 (uma) hora, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros;
- A manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento.

1.5. Conformidade Técnica

O serviço a ser executado deve ser executado em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; as disposições legais pertinentes dos órgãos governamentais de segurança, os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação e os regulamentos das empresas concessionárias de energia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 017/2022, de 12/05/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 12/05/2022, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os valores de:

a) R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e

b) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

2.2. As peças serão custeadas pelo TRE-SC mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), considerando-se o valor mensal fixado na subcláusula 2.1 com 2 (duas) horas de manutenção corretiva e de R\$ 1.000,00 (mil reais), como valor anual estimado de peças.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 30 de setembro de 2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados a partir da autorização emitida pelo Gestor do Contrato.

4.3. Atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24h).

4.4. Atender prontamente às solicitações da Contratante para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 01 (uma) hora, nos casos normais, e 30 (tinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros.

4.5. Prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias, nos demais casos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como discriminado a seguir:

a) Serviço - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

b) Peças - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

12.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas as Notas de Empenho n. 2022NE000525 e 2022NE000526, em 17/05/2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos pelo Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

- a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.

- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) Aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- f) Determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRE-SC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRE-SC, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 017/2022 e em sua proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

b) apresentar o registro no respectivo Conselho (CREA) de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no Conselho de origem.

c) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no respectivo Conselho Regional, de execução dos serviços deste Projeto Básico.

d) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRE-SC.

e) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade.

f) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-10, de 08.06.1978, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) dos funcionários que forem executar os serviços. Caso trabalhem em altura, deverão apresentar os certificados de conclusão de treinamento na NR-35, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura.

g) designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo.

h) apresentar as seguintes declarações:

i. Declaração da licitante de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004.

ii. Declaração da licitante de que cumprirá a logística reversa disposta no artigo 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, em relação aos lubrificantes/óleos e seus resíduos e às embalagens a serem usados na prestação dos serviços, atendendo às disposições estipuladas no acordo setorial firmado para embalagens, bem como na Resolução do CONAMA 362/2005, no que se refere ao retorno dos produtos após o uso para o encaminhamento à destinação final dos produtos descartados.

10.1.3. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.

10.1.4. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.5. apresentar, dentro dos 20 (vinte) primeiros dias de vigência do contrato, ao responsável pela sua fiscalização, o plano de manutenção preventiva considerando as especificações técnicas do equipamento, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico da contratada;

10.1.6. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24h);

10.1.7. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.8. prestar garantia dos serviços pelo período de 90 (noventa) dias e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para as peças e componentes substituídos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

10.1.9. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de 5 (cinco) dias, nos demais casos;

10.1.10. apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção;

10.1.11. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.12. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.13. não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa do TRE-SC;

10.1.14. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada;

10.1.15. manter controle e elaborar, se e quando solicitado, Relatório Técnico identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização;

10.1.16. disponibilizar ao TRE-SC serviço de plantão:

a) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

b) nessas situações, a Contratada será remunerada pelo custo da mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão.

10.1.17. realizar mensalmente a manutenção preventiva descrita neste Contrato, informando previamente a execução à Seção de Manutenção Predial através dos telefones (48) 3251 3785 e 3251 3718.

10.1.18. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC.

10.1.19. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.21. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 017/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor mensal do contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor mensal do contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

b) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do

inadimplemento;

c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “d” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de peças ou em refazimento de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “b” ou “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea “d” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EGMAR BATISTA DOS SANTOS
SÓCIA-ADMINISTRADORA